



PROCESSO	10.638-0/2019
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ÓRGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT
RESPONSÁVEL	JOSÉ RENATO MARTINS – Diretor-Executivo
INTERESSADA	ROSEANE CARDOSO DE LIMA
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATORA	CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

### DECISÃO

Trata-se de benefício de **aposentadoria por invalidez**, concedido à Senhora **Roseane Cardoso de Lima**, servidora pública civil.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência deste Tribunal analisou a documentação encaminhada e apontou a irregularidade **LB15**, de natureza **grave**. Dessa forma, sugeriu a notificação do Gestor para que encaminhasse o processo de certificação da servidora, em autos apartados, para fins de registro da regularidade do vínculo funcional, em conformidade a Resolução de Consulta 19/2013.

O Gestor foi devidamente notificado, por meio dos Ofícios 392/2020/GCSJJM, 620/2020/GCSJJM, 706/2020/GCSJJM e 793/2020/GCSJJM. Porém, até a presente data, não apresentou manifestação.

Assim, **NOTIFIQUE-SE** o Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Porto Esperidião, Senhor José Renato Martins, para que apresente no prazo, de **15 dias úteis**, manifestação acerca da irregularidade constante no Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital 174992/2020), encaminhando-lhe cópia.

Após, encaminhem-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para o aguardo da defesa ou a certificação do decurso do prazo.

Cuiabá, 3 de fevereiro de 2021.

(Assinatura digital)

**Carmen Hornick**

Chefe de Gabinete

Gabinete da Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen  
(Portaria 1/2015, DOC 546, de 15/1/2015)

